

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011

Ao
BANPARÁ

Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2011 (Edital Republicado)

A/C. CPL

Prezados (as) Senhores (as),

Tendo em vista nossa participação no Pregão Eletrônico nº 019/2011 solicitamos o esclarecimento de V.Sas ao questionamento abaixo formulado:

Conforme **Item 16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, letra “h”**, do edital onde é solicitado a manutenção de 5% de funcionários deficientes de acordo com a legislação vigente do Estado do Pará.

Legislação do Estado do Para:
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 4 DE JUNHO DE 2008

· Publicada no DOE(PA) de 11.06.08.

Adita § 6º ao art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 28 da Constituição Estadual, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 6º A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 4 de junho de 2008.

Entretanto a legislação federal determina quantidade por faixa de nº de funcionários, conforme segue:

Presidência da República - Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

**Subseção II
Da Habilitação e da Reabilitação Profissional**

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante5%.

Diante do exposto, entendemos que, para atendimento ao item do edital referenciado inicialmente, será verificado o disposto na legislação federal. Está correto nosso entendimento? Caso negativo pedimos por gentileza esclarecer

Resposta: Após análise do NUJUR do Banpará, o entendimento é que deverá ser aplicada a regra prevista na Constituição do Estado do Pará, sem aplicação conjunta com a legislação federal, tendo em vista esta, ser aplicada à Administração Pública Federal.

Vera Morgado
Pregoeira